

# NEWSLETTER FISCAL

N.º 34  
Setembro 2013

## IRC

- **Lei n.º 55/2013, de 8/8 – Regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e royalties efetuados entre sociedades associadas de Estados Membros diferentes – Alteração ao CIRC**

A presente Lei completa a transposição da diretiva n.º 2003/49/CE, do Conselho, de 3 de Junho de 2013, relativa a um regime fiscal comum aplicável ao pagamento de juros e royalties efetuados entre sociedades associadas de Estados Membros diferentes, e altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC).

Vem assim integrar no CIRC a isenção de retenção na fonte, a partir de 1 de Julho de 2013, no pagamento de juros e royalties cujo beneficiário efetivo seja uma sociedade de outro Estado membro da União Europeia ou da Suíça, ou um estabelecimento estável situado noutro estado membro (ou na Suíça) de uma sociedade de um Estado membro, prevista na diretiva n.º 2003/49/CE, do Conselho, de 3 de Julho de 2013, desde que cumpridas as condições da diretiva e elencadas nos n.º 13 a 15 do artigo 14.º do CIRC.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/08/15200/0477604778.pdf>

- **Circular 7/2013, de 19 de Agosto – Dedução de encargos financeiros**

Veio a presente circular esclarecer sobre a aplicação do regime de limitação à dedução de encargos financeiros, previsto no artigo 67.º do CIRC, decorrente das alterações produzidas pelo Orçamento de Estado para 2013.

São de salientar os seguintes esclarecimentos:

- As exclusões do âmbito de aplicação da norma;
- O conceito de gastos de financiamento líquidos;
- A conjugação da aplicação deste regime, com o regime de preços de transferência, com os regimes das SGPS e das SCR e com as limitações à dedução de juros de suprimentos;
- O conceito de custos acessórios;
- Os casos concretos dos encargos com locações financeiras, gastos de financiamento capitalizáveis, dos gastos de financiamento capitalizáveis e das diferenças de câmbio provenientes de empréstimos em moedas estrangeiras;
- O conceito de resultados antes de depreciações, gastos de financiamento líquidos e impostos;

➤ A aplicação dos limites, a utilização dos mecanismos de reporte e do regime transitório.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/75B85C1D-7FDC-406C-A460-303B3D8CA467/0/7\\_2013.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/75B85C1D-7FDC-406C-A460-303B3D8CA467/0/7_2013.pdf)

- **Informação Vinculativa – Despacho de 2012.08.17 – Processo n.º 2012 001151 – IRC- Aplicação do regime especial da neutralidade fiscal às operações de fusão inversa**

O que se pretende aferir na presente informação vinculativa é se no âmbito duma “fusão inversa” (sociedade mãe incorporada na filha), em que se verifica o aumento de capital da sociedade incorporante, se poderá aplicar o regime da neutralidade fiscal.

No caso em apreço, a “fusão inversa” não deverá beneficiar do regime da neutralidade previsto nos artigos 73.º e seguintes do CIRC.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2E538043-AC16-403A-B1A2-9BE0AF1967D6/0/FD\\_CIRC\\_073.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2E538043-AC16-403A-B1A2-9BE0AF1967D6/0/FD_CIRC_073.pdf)

## IVA

- **Portaria n.º 255/2013, 12/08 – Aprova os novos modelos de impressos anexos aos campos 40 e 41 da declaração periódica do IVA**

Aprova os novos modelos de impressos anexos aos campos 40 e 41 da declaração periódica de IVA e respetivas instruções de preenchimento, os quais devem ser utilizados para períodos de tributação a partir de 1 de Outubro de 2013, devendo os anexos ser preenchidos sempre que os sujeitos passivos tenham inscrito regularizações a seu favor no campo 40 ou regularizações a favor do Estado no campo 41 da declaração periódica de IVA, aprovando ainda as novas instruções de preenchimento.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/19C5DAC8-81CD-4FD1-AD4A-4896FCBBBD89/0/Portaria\\_255\\_2013.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/19C5DAC8-81CD-4FD1-AD4A-4896FCBBBD89/0/Portaria_255_2013.pdf)

- **Informação Vinculativa – Despacho de 2013-07-22 – Processo nº 5232 – RBC – DT – Transporte de bens passíveis de transmissão – Bens em circulação que necessitem de operações de valorização – Resíduos líquidos ou sólidos de construção ou demolição, inertes, perigosos, industriais, hospitalares e urbanos líquidos**

Dispõe a presente informação vinculativa que o regime legal dos bens em circulação (RBC), apenas se aplica ao transporte de bens, passíveis de transmissão (i.e., sobre os quais não exista qualquer impedimento legal que impossibilite a sua transferência), de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e com alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do RBC.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0A663A7A-9C1E-4DD8-9E17-ABC30BF157FD/0/INFORMA%C3%87%C3%83O.5232.pdf>

- **Of. Circulado n.º 30150/2013, de 30/08 – Regime de IVA de caixa**

Vem o presente Of. Circulado esclarecer sobre o regime de IVA de Caixa.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/837D8EBE-196B-4DF5-8EC9-63C60443EE7A/0/30150\\_2013.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/837D8EBE-196B-4DF5-8EC9-63C60443EE7A/0/30150_2013.pdf)

## Outros

- **Lei n.º 56/2013, de 14/8 – Regime fiscal específico das sociedades desportivas**

Procede à primeira alteração à Lei n.º 103/97, de 13 de Setembro, que estabelece o regime fiscal específico das sociedades desportivas.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/08/15600/0486004863.pdf>

- **Portaria n.º 274/2013, de 26 de Março – Ficheiro SAF-T (PT) – Estrutura de dados**

A publicação da Portaria n.º 274/2013 vem alterar a estrutura de dados do ficheiro SAF-T (PT), com entrada em vigor em 1 de Outubro.

Esta alteração resultou da obrigação de comunicação de recibos à Autoridade Tributária e Aduaneira, prevista no Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto, relativo ao Regime de IVA de Caixa.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/84D3189A-037E-4FD8-A495-98CE689AC68F/0/Portaria\\_274\\_2013.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/84D3189A-037E-4FD8-A495-98CE689AC68F/0/Portaria_274_2013.pdf)